

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI Nº 2698/2016

“DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CIRCOS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, e patrimônio cultural mineiro nos termos do artigo 208 da Constituição Estadual, sendo o povo circense de acordo com o Decreto Federal nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, em seu art. 3º § 1º, definido como povo e comunidade tradicional, é regulamentada pela presente Lei.

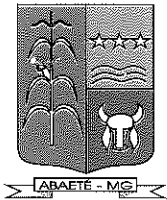
ART. 2º - Para efeitos desta Lei é considerado:

CIRCO - atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio imaterial brasileiro, onde se cria, interpreta e executa obra de caráter artístico-cultural podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantomimas mímicas, ilusionismo, dança, música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas, no solo ou em forma aérea.

CIRCENSE - Povo e comunidade tradicional, porque todas as habilidades e apuro técnico desempenhados no âmbito do circo tradicional são adquiridos em família desde tenra idade e repassados de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamento e acomodações para o público montados embaixo de lona própria.

e-

Spencer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

§1º- As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos trabalhadores circenses constam do quadro anexo ao Decreto Federal n º82.385/78 que regulamenta as profissões de artistas e técnicos.

§ 2º - Para garantia de sua sobrevivência e complementação de renda o circo instalado na cidade, poderá locar suas dependências e outras manifestações artísticas como shows diversos, músicas, teatro, dança, cultura popular e oficiais artísticas.

ART. 3º - O alvará de autorização para apresentação de circos itinerantes deverá ser requerido junto ao órgão competente do Poder Executivo pelos proprietários, secretários e ou produtores dos circos, diretamente ou através de entidades representativas.

§1º- O pedido ao qual se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado com antecedência mínima de 3(três) dias úteis da data de início das atividades.

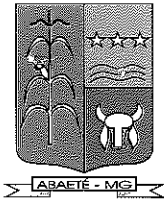
§ 2º- Fica o Poder Executivo, através do órgão competente, autorizando a conceder isenção das taxas para a emissão do alvará ao qual se refere este artigo.

§3º- O alvará mencionado no caput deste artigo terá a validade de 01(um) ano.

ART. 4º- Para a expedição do Alvará de autorização a que se refere esta Lei, o requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

- I- Documentos de identificação do responsável pelo circo;
- II- Contrato de aluguel ou concessão de uso da área utilizada, conforme for o caso;
- III- Respeitar e cumprir as normas estabelecidas de segurança estrutural e de limpeza.

§ único: Para efeitos do disposto no inciso II do caput deste artigo, o procedimento para concessão de terrenos públicos para instalação de circos itinerantes não poderá exceder a 5 (cinco) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

contados da data que toda a documentação necessária for apresentadas junto ao órgão competente, na forma que dispuser regulamento.

ART.5º - O atendimento a todas as exigências técnicas constante desta Lei deverá ser comprovado por atestado técnicos ou termos de compromisso técnico, firmados por empresas ou profissionais devidamente habilitados, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG.

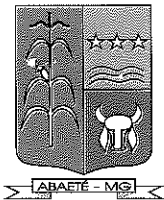
§ único: a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndio se dará por atestado, termo de compromisso ou pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente aos equipamentos utilizados no espaço do circo, devidamente atualizado.

ART.6º- Sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, penal e administrativa, a inobservância ao disposto nesta Lei implicará responsabilidade dos infratores, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da proibição da realização das apresentações circenses ou da interdição do local

ART.7º- Fica a Secretaria Municipal de Assistência, Ação Comunitária e Trabalho, autorizada a realizar ações de assistência social aos circenses diretamente ou através de entidades representativas.

ART.8º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar espaços de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos.

ART.9º- A Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei nº 6.533/78 em seu artigo 29, deverá assegurar o direito á educação formal aos circenses itinerantes e as condições para o atendimento aos filhos e artistas e funcionários dos circos em escolas próximas ao local onde estiverem instalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

ART.10º - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o atendimento aos artistas e demais colaboradores dos circos itinerantes durante o período em que os mesmos estiveram instalados em Sua área de cobertura, inclusive, quando não se tratar de atendimento emergencial e independente de domicílio.

ART.11º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários for.

ART.12º- O Município reconhecendo as características itinerantes do circo aceitará como logradouro oficial do circense o endereço da sua entidade representativa.

ART.13º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da sua publicação.

ART. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.15º- Revogam –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

(10/03/2016)


Armando Greco Filho

Prefeito Municipal


Ivanete Aparecida Pereira

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos